



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

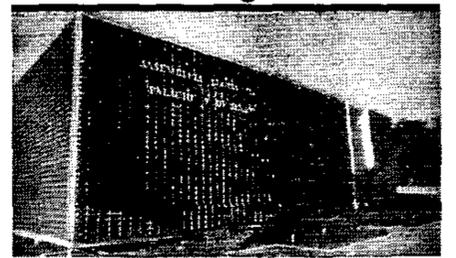
Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201
Ibirapuera - F: 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 228 • São Paulo, quarta-feira, 2 de dezembro de 1998

LEIS

Lei n.º 10.100, de 1.º de dezembro de 1998

(Projeto de lei nº 402, de 1996, da Deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

Declara Área de Proteção Ambiental o entorno da represa de Itupararanga.

O 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental - APA" o entorno da represa de Itupararanga, que compreende os Municípios de São Roque, Mairinque, Votorantim, Ibiúna e Piedade.

Parágrafo único - A área a que alude este artigo reúne remanescentes florestais intactos de Mata Atlântica, responsáveis pelo equilíbrio climático e manutenção dos recursos hídricos.

Artigo 2º - A implantação da "Área de Proteção Ambiental" será coordenada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em conjunto com os poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de São Roque, Mairinque, Votorantim, Ibiúna e Piedade.

Artigo 3º - Legislação posterior estabelecerá normas para:

- I - plano de manejo e gestão da área;
- II - restrições de uso industrial; e
- III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente fiscalizará a citada "Área de Proteção Ambiental".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) VAZ DE LIMA - 1º Vice-Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo n.º 472, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 34361/026/91, do Tribunal de Contas do Estado, que cuida do Contrato de 01.10.90, e de Termo de Alteração, Termo de Renovação, Termo de Aditamento, Termo de Reti-ratificação e aditamentos subsequentes, entre a Nossa Caixa Nosso Banco e a TNT Brasil S/A.

SUMÁRIO

Leis	1
Decretos Legislativos	1
Ordem do Dia	2
Pauta	3
Oradores Inscrições	3
Expediente	3
Atos Administrativos	10
Comissões	11
Debates	12
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 24 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 2º - Não mais sendo cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 004961/96.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 473, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato nº 4.065.021.002, celebrado em 10 de dezembro de 1992, entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e a Empresa Transporte e Braçagem Piratininga Ltda. (Processo TC-1.736/026/93).

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o Artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 474, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 64875/026/90, que trata do contrato, objetivando o fornecimento de Vale Alimentação (credenciais) para utilização em supermercados previamente credenciados pela contratada, considerado ilegal e as despesas decorrentes, celebrado entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a WELL'S Restaurants Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao Artigo 239, § 2º, do seu IX Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 475, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 26 de janeiro de 1995 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a EMS - Indústria Farmacêutica Ltda. (Processo TC - 4.470/026/95).

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e a despesa

decorrente, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o Artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 476, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 62185/026/90, do Tribunal de Contas do Estado, que cuida do Contrato 087/90, de 21.8.90, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a SERVIMEC S/A - Informática e Serviços.

Artigo 2º - Não mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 006170/96.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 477, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará os autos do Processo RG. 4674, de 1996, que encaminha cópia dos documentos relativos ao contrato celebrado em 21 de novembro de 1990 entre a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e a ENGEFORM S/A CONSTRUÇÕES E COMERCIO, nos termos do § 2º do Artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 478, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - Fica mantida a decisão da Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que julgou ilegais o contrato 1058/93, a licitação que o precedeu e as despesas dele decorrentes, ocorridas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a MAIN ENGENHARIA S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público enviando cópias reprográficas dos documentos deste Processo RG. 7041/96, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil, pertinentes à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais cabível a suspensão do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 479, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - Fica mantida a r. decisão proferida pela C. Primeira Câmara e confirmada pelo E. Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado em 10 de novembro de 1994 entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP - e a Palmares-Ervy Comercial e Importadora Ltda., bem como as despesas decorrentes, nos termos das sessões realizadas em 10 de outubro de 1995 e de 8 de maio de 1996, respectivamente.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, remetendo-lhes cópias dos presentes autos, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, em observância aos termos do § 2º, do Artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 480, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópias do Processo TC nº 24843/026/94, que trata de contrato celebrado em 05.09.94, entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP - e o Laboratório Biosintética Ltda., considerados irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 481, de 1.º de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo T.C. 30590/026/95, que trata de contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Latin Consult Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária